



REVISÃO DO ESTATUTO – QUADRO COMPARATIVO

TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA	DÚVIDA/SUGESTÃO
SUMÁRIO	Mantido		
TÍTULO I - DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS	Mantido		
Capítulo I - Da Denominação, Natureza e Duração	Mantido		
Capítulo II - Da Sede, Foro e Insignias	Mantido		
Capítulo III - Da Finalidade	Mantido		
-	-		
TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL	Mantido		
Capítulo Único - Das Categorias dos Membros	Suprimido	Exclusão desta subdivisão no texto, com reorganização da formatação;	
Seção I - Dos Patrocinadores	Capítulo I – Dos Patrocinadores	Transformação da seção em capítulo, devido a reorganização da formatação do texto;	
	Capítulo II - Dos Instituidores	Inclusão de capítulo para abarcar a figura do instituidor, uma das principais finalidades da proposição de alteração regulamentar.	
Seção II - Dos Participantes	Capítulo III - Dos Participantes	Transformação da seção em capítulo, devido a reorganização da formatação do texto; com renumeração.	
Seção III - Dos Beneficiários	Capítulo IV - Dos Beneficiários	Transformação da seção em capítulo, devido a reorganização da formatação do texto; com renumeração.	
TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO	Mantido		
Capítulo I - Do Patrimônio	Mantido		
Seção I - Da Formação do Patrimônio	Mantido		
Seção II - Da Aplicação do Patrimônio	Mantido		
Capítulo II - Do Exercício Financeiro	Mantido		



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO

TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA	DÚVIDA/SUGESTÃO
TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	Mantido		
Capítulo Único - Dos Órgãos de Administração e Fiscalização	Suprimido	Exclusão desta subdivisão, com reorganização do texto	
Seção I - Do Conselho Deliberativo	Capítulo I - Do Conselho Deliberativo	Transformação da seção em capítulo, devido a reorganização do texto	
Seção II - Da Diretoria-Executiva	Capítulo II - Da Diretoria Executiva	Transformação da seção em capítulo, devido a reorganização do texto	
Subseção I - Do Diretor-Superintendente	Seção I - Do Diretor-Presidente	Reorganização da formatação do texto; substituição do termo superintendente para presidente, com o objetivo de modernizar a nomenclatura	
Subseção II - Dos Diretores	Seção II - Dos Diretores	Reorganização do texto	
Seção III - Do Conselho Fiscal	Capítulo III - Do Conselho Fiscal	Transformação da seção em capítulo, devido a reorganização do texto	
TÍTULO V - DO PESSOAL DA SÃO FRANCISCO	Mantido		
TÍTULO VI - DA DIVULGAÇÃO	Mantido		
TÍTULO VII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	Mantido		
TÍTULO VIII - DAS ALTERAÇÕES	Mantido		
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	Mantido		
Estatuto	Estatuto		
TÍTULO I	Mantido		
DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS	Mantido		
CAPÍTULO I	Mantido		
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO	Mantido		



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO

TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA	DÚVIDA/SUGESTÃO
Art. 1º - A FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE SEGURIDADE SOCIAL , doravante denominada SÃO FRANCISCO , instituída pela então Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, atualmente Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, classificada como entidade fechada de previdência complementar.	Art. 1º A FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR , doravante denominada SÃO FRANCISCO , instituída pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, classificada como entidade fechada de previdência complementar, podendo ser multipatrocinada e gestora de multiplanos .	Alteração do nome da entidade, para sua atualização. Exclusão do nome antigo do patrocinador, permanecendo apenas o atual, visto ser a empresa que instituiu a Fundação. Inclusão de previsão da Lei Complementar 109/2001 (Art. 34), para ampliar o alcance institucional da Fundação.	
Art. 2º - A SÃO FRANCISCO reger-se-á pela legislação geral e, em especial, pela legislação que regulamenta as entidades fechadas de previdência complementar, bem como pela legislação da Previdência Social no que lhe for aplicável, pelo presente Estatuto e pelos Regulamentos relativos aos Planos de Benefícios que administra, por suas normas internas e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes.	Mantido		
Art. 3º - A natureza da SÃO FRANCISCO não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos primordiais.	Mantido		
Art. 4º - O prazo de duração da SÃO FRANCISCO é indeterminado e sua extinção dar-se-á somente nas formas admitidas pela legislação vigente.	Mantido		
Parágrafo único - A SÃO FRANCISCO não está sujeita à falência, mas tão somente à liquidação extrajudicial, nos termos da legislação em vigor.	Mantido		
CAPÍTULO II	Mantido		
DA SEDE, FORO E INSÍGNIAS	Mantido		



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO

TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA	DÚVIDA/SUGESTÃO
Art. 5º - A SÃO FRANCISCO tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.	Mantido		
Parágrafo único - A SÃO FRANCISCO poderá manter representações em todo o território nacional, de acordo com as suas necessidades administrativas.	Mantido		
Art. 6º São insígnias da SÃO FRANCISCO as aprovadas por seu Conselho Deliberativo	Mantido		
Art. 7º - A SÃO FRANCISCO tem por finalidade instituir e executar Planos de Benefícios de caráter previdenciário, acessíveis aos empregados dos Patrocinadores , conforme disposto neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e na legislação vigente.	Art. 7º A SÃO FRANCISCO tem por finalidade instituir e gerir planos de benefícios de caráter previdenciário, acessíveis aos empregados dos patrocinadores ou associados dos instituidores , conforme disposto neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e na legislação vigente.	Inclusão da figura do instituidor, para permitir a ampliação da abrangência da Fundação e pequeno aperfeiçoamento do texto.	
§1º Os Planos de Benefícios da SÃO FRANCISCO terão denominação própria que os identifique e deverão atender a padrões mínimos fixados na legislação vigente, com o objetivo de assegurar transparência, liquidez, equilíbrio atuarial e econômico-financeiro.	Mantido		
§2º Os Regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários estabelecerão todos os tipos, normas e condições de procedimentos para concessões de benefícios, bem como disposições sobre os respectivos custeios, observada a legislação vigente.	Mantido		
§3º Os Planos de Benefícios, com seus respectivos Planos de Custeio, serão individualizados na forma das normas legais vigentes.	Mantido		



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO

TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA	DÚVIDA/SUGESTÃO
§ 4º - Nenhuma prestação de caráter previdencial poderá ser criada, majorada ou estendida na SÃO FRANCISCO sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva fonte de custeio, na avaliação atuarial.	§4º Nenhuma prestação de caráter previdencial poderá ser criada, majorada ou estendida na SÃO FRANCISCO sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva e integral fonte de custeio, na avaliação atuarial.	Aperfeiçoamento do texto.	
	Art. 8º. Em razão de sua natureza e atividades próprias, e por realizar coleta, acesso e tratamento a diversos dados pessoais de seus participantes, assistidos, beneficiários e dependentes, além dos próprios colaboradores, dirigentes e fornecedores, a SÃO FRANCISCO adota todas as medidas internas necessárias à proteção desses dados.	Inclusão de previsão da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, para demonstrar o comprometimento da Fundação com melhores práticas relacionadas à proteção de dados pessoais.	
CAPÍTULO ÚNICO	Suprimido	Exclusão da divisão por força da reorganização do texto;	
DAS CATEGORIAS DOS MEMBROS	Suprimido	Exclusão da divisão por força da reorganização da formatação do texto;	
	TÍTULO II		
	DO QUADRO SOCIAL		
Art. 8º - A SÃO FRANCISCO tem, relativamente aos Planos de Benefícios, as seguintes categorias de membros:	Art. 9º A SÃO FRANCISCO possui , relativamente aos Planos de Benefícios que administra , as seguintes categorias de membros:	Renumeração do artigo e aperfeiçoamento do texto.	
I - Patrocinadores	Mantido		
	II- Instituidores;	Ajuste no quadro social para inclusão da figura do instituidor no quadro social da Fundação, para permitir no futuro a gestão de planos instituídos.	



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO

TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA	DÚVIDA/SUGESTÃO
II - Participantes; e	III - Participantes; e	Renumeração do inciso.	
III - Beneficiários.	IV - Beneficiários.	Renumeração do inciso.	
	§1º Os membros referidos nos incisos deste artigo não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela SÃO FRANCISCO, observada a legislação em vigor.	Inclusão de previsão, para deixar expresso regra de governança padrão de Fundações.	
Parágrafo único - A inscrição no Plano de Benefícios como Participante, ou como Beneficiário deste, é condição essencial à obtenção de qualquer prestação ou vantagem por ele assegurada, nos termos do Regulamento aplicável.	§2º A inscrição no Plano de Benefícios como Participante, ou como Beneficiário deste, é condição essencial e indispensável à obtenção de qualquer prestação ou vantagem por ele assegurada, nos termos do Regulamento aplicável.	Renumeração do parágrafo.	
SEÇÃO I	CAPÍTULO I	Reorganização das divisões do texto.	
DOS PATROCINADORES	DOS PATROCINADORES		
Art. 9º - São Patrocinadores da SÃO FRANCISCO a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a própria SÃO FRANCISCO, bem como qualquer pessoa jurídica que venha a ser admitida nesta qualidade, com o objetivo de instituir ou manter plano de benefícios de caráter previdenciário para os respectivos empregados.	Art. 10. São Patrocinadores da SÃO FRANCISCO, além da empresa pública prevista no art. 1º deste Estatuto e a própria SÃO FRANCISCO, qualquer pessoa jurídica que venha a ser admitida nesta qualidade, com o objetivo de manter plano de benefícios de caráter previdenciário para os respectivos empregados.	Renumeração do artigo. Exclusão do nome da patrocinadora instituidora, visto constar no art. 1º do Estatuto, com o objetivo de modernizar o texto.	
§ 1º - A formalização da condição de Patrocinador de um Plano de Benefícios dar-se-á mediante Convênio de Adesão a ser celebrado entre o Patrocinador e a SÃO FRANCISCO, em relação a cada Plano de Benefícios por esta administrado e executado, com prévia autorização da autoridade pública competente.	Mantido		



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO

TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA	DÚVIDA/SUGESTÃO
§2º A formalização da SÃO FRANCISCO como Patrocinador de Plano de Benefícios dar-se-á por termo específico, de acordo com as normas legais.	Mantido		
§ 3º - As disposições deste Estatuto, se necessário, serão adaptadas à legislação vigente para o ingresso de novo Patrocinador.	Suprimido	Exclusão do dispositivo. A alteração estatutária proposta tem por objetivo ampliar o alcance da Fundação, de forma que esta possa administrar diferentes planos patrocinados e de instituidor, o que torna a previsão ultrapassada.	
§ 4º - Os custos decorrentes dos estudos atuariais e jurídicos para ingresso ou retirada de Patrocinador serão cobertos pela pessoa jurídica interessada.	Suprimido	Exclusão do dispositivo, considerando que a legislação já trata do assunto e caso venha a ser alterada, poderá tornar o dispositivo desatualizado.	
	§3º Os Patrocinadores, em conformidade com o previsto nos seus respectivos Convênios de Adesão e Regulamentos, assumirão integral responsabilidade pela manutenção dos Planos de Benefícios a eles vinculados.	Inclusão de previsão que protege a Fundação, já que esta é apenas administradora de planos de benefícios e não pode assumir responsabilidades dos patrocinadores.	
§ 5º - Os administradores dos Patrocinadores que não efetuarem regularmente as contribuições a que estes estiverem obrigados serão solidariamente responsáveis com os administradores da SÃO FRANCISCO, nos termos da legislação em vigor.	§4º - Os administradores dos Patrocinadores que não efetuarem regularmente as contribuições a que estes estiverem obrigados, serão cobrados inclusive pelas vias judiciais, nos termos da legislação em vigor.	Renumeração do dispositivo e atualização de seu conteúdo, considerando as normas vigentes.	
§ 6º - A retirada de Patrocinador da SÃO FRANCISCO, observadas as disposições deste Estatuto, do Plano de Benefícios aplicável, do Convênio de Adesão e da legislação vigente, dar-se-á:	§5º A retirada de Patrocinador da SÃO FRANCISCO, observadas as disposições deste Estatuto, do Plano de Benefícios aplicável, do Convênio de Adesão e da legislação vigente, dar-se-á:	Renumeração do dispositivo.	



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO

TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA	DÚVIDA/SUGESTÃO
a) a seu requerimento;	Mantido		
b) por sua extinção, inclusive em decorrência de cisão, fusão ou incorporação, caso não haja sucessor que venha a ratificar o Convênio de Adesão;	Mantido		
c) por decisão do Conselho Deliberativo, por descumprimento do Patrocinador de suas obrigações para com a SÃO FRANCISCO.	Mantido		
	CAPÍTULO II	Inclusão de capítulo próprio para os instituidores	
	DOS INSTITUIDORES		
	Art. 11. São Instituidoras todas as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial que celebrem Convênio de Adesão com o objetivo de instituir ou manter plano de benefícios de caráter previdenciário para seus associados.	A figura do instituidor, definida na LC 109/2001, deve estar prevista no Estatuto da entidade para permitir que esta venha a administrar este tipo de plano, um dos objetivos da alteração estatutária.	
	§1º A formalização da condição de Instituidor de um Plano de Benefícios se dá mediante a assinatura de Convênio de Adesão com a SÃO FRANCISCO, após aprovação da autoridade pública competente.	Estabelece como se dá o ingresso do instituidor na entidade, nos termos da legislação.	
	§2º A retirada de Instituidor observará as disposições da legislação, deste Estatuto, do Regulamento do Plano de Benefícios a ele aplicável e do respectivo Convênio de Adesão.	Dispõe sobre a possibilidade de retirada do instituidor, nos termos da legislação.	
SEÇÃO II	CAPÍTULO III	Reorganização das divisões do texto.	
DOS PARTICIPANTES	DOS PARTICIPANTES		



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO

TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA	DÚVIDA/SUGESTÃO
Art. 10 - São Participantes as pessoas físicas inscritas nos Planos de Benefícios administrados pela SÃO FRANCISCO, conforme disposto nos respectivos Regulamentos a elas aplicáveis, e que permaneçam a eles filiados.	Art. 12. São Participantes as pessoas físicas inscritas nos Planos de Benefícios administrados pela SÃO FRANCISCO, conforme disposto nos respectivos Regulamentos a elas aplicáveis, e que permaneçam a eles filiados.	Renumeração do dispositivo.	
Parágrafo único - O Participante em gozo de benefício de prestação continuada pela SÃO FRANCISCO é denominado, ainda, de Participante Assistido ou simplesmente de Assistido.	§1º O Participante em gozo de benefício de prestação continuada pela SÃO FRANCISCO é denominado de Participante Assistido.	Renumeração do dispositivo e aperfeiçoamento redacional	
	§2º A relação jurídica entre a SÃO FRANCISCO e seus Participantes é de direito privado, de natureza civil e previdenciária, formalizada por meio de contrato de adesão.	Inclusão de previsão que visa deixar expresso no estatuto como se dá a relação jurídica entre a entidade e seus participantes, como aperfeiçoamento do Estatuto.	
SEÇÃO III	CAPÍTULO IV	Reorganização das divisões do texto e renumeração.	
DOS BENEFICIÁRIOS	DOS BENEFICIÁRIOS		
Art. 11 - São Beneficiários dos Participantes as pessoas físicas consideradas como tais pelos Planos de Benefícios a eles aplicáveis.	Art. 13. São Beneficiários dos Participantes as pessoas físicas consideradas como tais pelos Planos de Benefícios a eles aplicáveis.	Renumeração do dispositivo.	
Parágrafo único - O Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada pela SÃO FRANCISCO é denominado, ainda, de Assistido.	Parágrafo único. O Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada pela SÃO FRANCISCO é denominado de Assistido.	Aperfeiçoamento redacional	
TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO	Mantido		



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO

TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA	DÚVIDA/SUGESTÃO
CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO	Mantido		
SEÇÃO I DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO	Mantido		
Art. 12 - O patrimônio da SÃO FRANCISCO é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra instituição, e constituído de:	Art. 14. Os patrimônios dos Planos de Benefícios administrados pela SÃO FRANCISCO são autônomos, segregados entre si e livres e desvinculados de qualquer outra instituição, e constituídos de:	Renumeração do dispositivo e aperfeiçoamento do texto.	
I - dotação inicial dos Patrocinadores, quando for o caso, calculada atuarialmente;	I - dotação inicial dos Patrocinadores e/ou dos Instituidores , quando for o caso;	Inclusão da figura do instituidor.	
II - contribuições dos Patrocinadores e dos Participantes, estabelecidas nos Planos de Benefícios e respectivos Planos de Custeio;	II - contribuições dos Patrocinadores, Instituidores , Participantes, Assistidos e terceiros, nas condições estabelecidas nos Planos de Benefícios e respectivos Planos de Custeio;	Flexibilização da possibilidade de recebimento de recursos por parte dos planos de benefícios administrados, nos termos da legislação vigente.	
III - bens móveis e imóveis;	Mantido		
IV - rendas de bens de qualquer natureza;	Mantido		
V - doações, legados, auxílios e contribuições de qualquer natureza, proporcionados por pessoas físicas ou jurídicas.	Mantido		



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO

TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA	DÚVIDA/SUGESTÃO
	Parágrafo único. O Patrimônio dos Planos de Benefícios da SÃO FRANCISCO serão sempre segregados, constituindo-se nos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos, desvinculados de qualquer outro órgão ou pessoa jurídica.	Inclusão de previsão que deixa expressa a segregação patrimonial entre os planos de benefícios administrados pela Fundação, nos termos da legislação atual de regência e com utilização da terminologia da legislação.	
Art. 13 - Para garantia das obrigações de cada um dos Planos de Benefícios que operar, a SÃO FRANCISCO constituirá reservas técnicas, fundos e provisões em conformidade com os critérios fixados pelas autoridades competentes e disposições dos respectivos Planos de Benefícios, observada a legislação pertinente.	Art. 15. Para garantia das obrigações de cada um dos Planos de Benefícios que administrar , a SÃO FRANCISCO constituirá reservas técnicas, fundos e provisões em conformidade com os critérios fixados pelas autoridades competentes e disposições dos respectivos Planos de Benefícios, observada a legislação pertinente.	Renumeração do dispositivo e pequeno aperfeiçoamento do texto.	
§1º O cálculo das reservas técnicas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, deverá atender às peculiaridades de cada Plano de Benefícios e será expresso em Nota Técnica Atuarial, com as hipóteses utilizadas.	Mantido		
§2º Cada Plano de Benefícios será avaliado atuarialmente, no mínimo, uma vez a cada ano, dentro do exercício, por atuário legalmente habilitado, e a qualquer tempo quando verificado resultado deficitário ou outra situação que possa comprometer o seu equilíbrio atuarial e liquidez.	Mantido		
§3º O Plano de Custeio, elaborado com base na avaliação atuarial, estabelecerá o nível de contribuição necessário à constituição de reservas e fundos para garantia dos benefícios previdenciários e cobertura das demais despesas para fazer face aos compromissos de cada Plano de Benefícios.	Mantido		



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO

TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA	DÚVIDA/SUGESTÃO
Art. 14 - Os Planos de Custeio da SÃO FRANCISCO serão apresentados pela Diretoria-Executiva ao Conselho Deliberativo para aprovação, deles devendo constar a discriminação das taxas de contribuição em função dos regimes financeiros e do método de financiamento atuarial adotado.	Art. 16. Os Planos de Custeio dos Planos de Benefícios administrados pela SÃO FRANCISCO serão apresentados pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo para aprovação, deles devendo constar a discriminação das taxas de contribuição em função dos regimes financeiros e do método de financiamento atuarial adotado.	Renumeração do dispositivo, com aperfeiçoamento do texto.	
Parágrafo único - O Plano de Custeio será submetido ao Patrocinador, para homologação, após a aprovação do Conselho Deliberativo.	Parágrafo único. Os Planos de Custeio dos Planos de Benefícios patrocinados serão encaminhados aos respectivos Patrocinadores, após a aprovação do Conselho Deliberativo, caso prevejam aumento do repasse patronal.	Atualização do dispositivo.	
SEÇÃO II DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO	Mantido		
Art. 15 - A SÃO FRANCISCO aplicará seu patrimônio de acordo com o Plano de Aplicação do Patrimônio e as normas legais vigentes, sempre objetivando manter o poder aquisitivo dos capitais investidos, a segurança desses investimentos e a rentabilidade compatível com os imperativos atuariais, vedada qualquer distribuição a Participantes, Assistidos, Diretores e Conselheiros.	Art. 17. A SÃO FRANCISCO aplicará os patrimônios dos Planos de Benefícios que administra de acordo com Políticas de Investimentos e normas legais vigentes, sempre objetivando manter o poder aquisitivo dos capitais investidos, a segurança desses investimentos e a rentabilidade compatível com os imperativos atuariais.	Renumeração do dispositivo e ampliação de seu alcance, considerando que a presente alteração de estatuto tem por objetivo deixar expressa a possibilidade da Fundação administrar diferentes planos de benefícios, patrocinados e instituídos. Exclusão da parte final, por estar ultrapassada e até mesmo contrária a eventual distribuição de superávit.	
§ 1º - O Plano de Aplicação do Patrimônio, que define a política de investimentos dos recursos dos Planos de Benefícios da SÃO FRANCISCO, estruturado em consonância com as técnicas atuariais e econômicas, será elaborado anualmente e submetido, pela Diretoria-Executiva ao Conselho Deliberativo, para aprovação.	§1º - A Política de Investimentos anual de cada um dos Planos de Benefícios da SÃO FRANCISCO, estruturada em consonância com as técnicas atuariais, econômicas e a legislação vigente, conterà as diretrizes para a aplicação dos recursos e a definição dos limites de enquadramento , sendo elaborada pela Diretoria Executiva e submetida ao Conselho Deliberativo, para aprovação.	Atualização da nomenclatura aplicável e aperfeiçoamento do texto.	



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO

TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA	DÚVIDA/SUGESTÃO
§ 2º - Os bens imóveis da SÃO FRANCISCO só poderão ser alienados ou gravados mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo, de acordo com o Plano de Aplicação do Patrimônio e em conformidade com as normas legais.	§2º - Os bens imóveis, que constituem os patrimônios dos Planos de Benefícios administrados pela SÃO FRANCISCO , só poderão ser alienados ou gravados mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo, de acordo com a Política de Investimentos e em conformidade com as normas legais.	Atualização da nomenclatura aplicável e aperfeiçoamento do texto, fortalecendo o conceito de segregação dos planos.	
§ 3º - O patrimônio da SÃO FRANCISCO não poderá ter aplicação que contrarie o disposto neste Estatuto, sendo nulos de pleno direito os atos que com ele não forem compatíveis, sujeitos seus infratores às penalidades previstas em lei.	§3º Os patrimônios dos Planos de Benefícios administrados pela SÃO FRANCISCO não poderão ter aplicação que contrarie o disposto neste Estatuto, sendo nulos de pleno direito os atos que com ele não forem compatíveis, sujeitos seus infratores às penalidades previstas em lei.	Aperfeiçoamento do texto.	
Art 16 - Excetuados os negócios com os Patrocinadores e os que resultarem da condição de Participante, a SÃO FRANCISCO não poderá efetuar operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza:	Art 18. Excetuados os negócios com os Patrocinadores e Instituidores e os que resultarem da condição de Participante e de Assistido , a SÃO FRANCISCO não poderá efetuar operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza:	Renumeração do dispositivo e inclusão da figura do assistido, para suprir omissão.	
I - com membros da Diretoria-Executiva e Conselheiros da própria SÃO FRANCISCO, bem como com os seus empregados, cônjuges, companheiros e parentes até segundo grau;	Mantido		
II - com Diretores e Conselheiros dos Patrocinadores , seus cônjuges, companheiros e parentes até segundo grau;	II - com Diretores e Conselheiros dos Patrocinadores e dos Instituidores , seus cônjuges, companheiros e parentes até segundo grau;	Inclusão do instituidor, diante deste novo membro no quadro social da Fundação.	
III - com empresas ou instituições de que façam parte as pessoas indicadas nos incisos anteriores, na condição de cotistas, acionistas majoritários, empregados, gerentes ou procuradores, exceto no caso de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto.	Mantido		



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO

TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA	DÚVIDA/SUGESTÃO
CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO FINANCEIRO	Mantido		
Art 17 - O exercício financeiro e social da SÃO FRANCISCO e os regimes financeiros seguirão o determinado na legislação vigente aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.	Art. 19. O exercício financeiro e social da SÃO FRANCISCO e os regimes financeiros seguirão o determinado na legislação vigente aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.	Renumeração do dispositivo.	
Art 18 - A SÃO FRANCISCO elaborará balancetes mensais e Balanço Patrimonial anual em conformidade com o disposto na legislação pertinente, encaminhando-os para exame do Conselho Fiscal e ao órgão público competente.	Art. 20. A SÃO FRANCISCO manterá sua contabilidade atualizada e elaborará balancetes mensais e Balanço Patrimonial anual em conformidade com o disposto na legislação vigente , encaminhando-os para exame do Conselho Fiscal e do órgão público competente.	Renumeração do dispositivo, com aperfeiçoamento da redação.	
Art 19 - O Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado de Exercício e o Demonstrativo do Fluxo-Financeiro, juntamente com Relatório da Diretoria-Executiva e Pareceres do Atuário, da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal, serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo e encaminhados aos órgãos competentes nos prazos legais.	Art. 21. A SÃO FRANCISCO elaborará Balanço Patrimonial e todos os instrumentos relativos às demonstrações contábeis e atuariais, que juntamente com os Pareceres do Atuário, da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal, serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo e encaminhados aos órgãos competentes nos prazos legais.	Renumeração do dispositivo. Atualização da nomenclatura e exclusão da referência a relatório da Diretoria Executiva junto com as demonstrações contábeis, pois este é elaborado e disponibilizado em momento posterior.	
	Parágrafo único. A SÃO FRANCISCO disponibilizará, para conhecimento dos Participantes e Assistidos, as Demonstrações contábeis e atuariais dos Planos de Benefícios que administra, bem como elaborará Relatório Anual com resumo da gestão.	Inclusão de dispositivo em consonância com as melhores práticas de gestão.	



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO

TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA	DÚVIDA/SUGESTÃO
Art. 20 - A Diretoria-Executiva encaminhará para aprovação do Conselho Deliberativo, anualmente, o Orçamento para o exercício seguinte, de acordo com a legislação vigente.	Art. 22. A Diretoria Executiva encaminhará para aprovação do Conselho Deliberativo, anualmente, o Orçamento para o exercício seguinte, de acordo com a legislação vigente.	Renumeração do dispositivo.	
	Parágrafo único. Para a realização de programas cuja execução possa exceder o exercício, as despesas deverão ser aprovadas globalmente, consignando nos orçamentos seguintes as respectivas previsões.	Inclusão para prever regra de governança aderente às melhores práticas de gestão orçamentária.	
	Art. 23. O custeio administrativo dos Planos de Benefícios administrados pela SÃO FRANCISCO observará o estabelecido na legislação pertinente, sendo que os gastos administrativos, retratados no Plano de Gestão Administrativa, observarão limites definidos anualmente pelo Conselho Deliberativo.	Inclusão para prever regra de governança aderente às melhores práticas de gestão orçamentária.	
CAPÍTULO ÚNICO	Suprimido	Exclusão da divisão por força da reorganização do texto;	
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	Suprimido		
	TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS		
Art. 21 - São responsáveis pela administração e fiscalização da SÃO FRANCISCO:	Art. 24. São responsáveis pela administração e fiscalização da SÃO FRANCISCO:	Renumeração do dispositivo.	
I - o Conselho Deliberativo;	Mantido		
II - a Diretoria Executiva;	Mantido		
III - o Conselho Fiscal.	Mantido		



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO

TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA	DÚVIDA/SUGESTÃO
§ 1º - O exercício da função de membro dos órgãos mencionados nos incisos I e III deste artigo não será remunerado, e será considerado, para todos os efeitos, como serviço efetivo e relevante prestado ao Patrocinador.	Suprimido	Exclusão, por ficar desatualizado perante a mudança do Estatuto, que passa a prever o multipatrocinio e o instituidor no quadro social.	
§ 2º - Os membros dos órgãos referidos nos incisos deste artigo não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da SÃO FRANCISCO em virtude de ato regular de gestão e de fiscalização respondendo, porém, sob o aspecto administrativo, civil e penal, pelos prejuízos que causarem por violação a este Estatuto, aos Planos de Benefícios e à legislação vigente.	§1º Os membros dos órgãos referidos nos incisos deste artigo, bem como os procuradores com poderes de gestão , não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da SÃO FRANCISCO em virtude de ato regular de gestão e de fiscalização; respondendo, porém, no âmbito administrativo, civil e penal, pelos prejuízos que causarem por violação a este Estatuto, aos Planos de Benefícios e à legislação vigente.	Renumeração do dispositivo, com ampliação do conteúdo, para torná-lo aderente às melhores práticas de gestão.	
	§2º A SÃO FRANCISCO assegurará aos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, empregados e prepostos com poderes de gestão, presentes e passados, o custeio da defesa em processos administrativos e judiciais, em decorrência de atos regulares de gestão praticados no exercício do cargo, função ou representação, nos termos do Regimento Interno.	Inclusão, para atender prática permitida pela legislação.	
§ 3º - Das reuniões dos órgãos estatutários referidos nos incisos deste artigo lavrar-se-ão atas, revestidas das formalidades legais, com os assuntos e as deliberações, sendo registrados em livros próprios os termos de posse.	§3º As reuniões dos órgãos estatutários referidos nos incisos deste artigo poderão ser presenciais e/ou por meios eletrônicos e delas serão lavradas atas, revestidas das formalidades legais, com os assuntos e as deliberações, sendo registrados os termos de posse.	Atualização da redação para inclusão da possibilidade de reuniões virtuais e aperfeiçoamento do texto para exclusão da referência a "livros próprios".	



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO

TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA	DÚVIDA/SUGESTÃO
§ 4º - Os membros dos Conselhos e da Diretoria-Executiva da SÃO FRANCISCO permanecerão em pleno exercício dos cargos até a posse de seus sucessores, ressalvada decisão em contrário do Conselho Deliberativo.	§4º Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva da SÃO FRANCISCO permanecerão em pleno exercício dos cargos até a posse de seus sucessores, ressalvada decisão em contrário do Conselho Deliberativo.		
	§5º Os membros dos órgãos estatutários que já exerceram seus mandatos autorizados por este Estatuto, deverão observar o intervalo mínimo de 2 (dois) anos para exercício de novo mandato no mesmo colegiado.	Inclusão de previsão para ampliar a governança da entidade.	
§ 5º - No prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse, a SÃO FRANCISCO informará ao órgão público competente os atos relativos ao provimento de cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria- Executiva, bem como a identificação do responsável pela aplicação dos recursos garantidores conforme o disposto no §2º do art. 35 deste Estatuto.	§ 6º A SÃO FRANCISCO informará ao órgão público competente os atos relativos ao provimento de cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria- Executiva, bem como a identificação do responsável pela aplicação dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios e o responsável pela administração dos referidos Planos.	Renumeração do dispositivo e atualização de seu conteúdo, nos termos da legislação.	
	§7º Os membros dos órgãos estatutários deverão respeitar e se orientar por elevados padrões éticos, agindo com independência, boa-fé e probidade, para evitar quaisquer conflitos de interesse em suas atuações, atentos à importância de se manterem continuamente alinhados com as melhores práticas de gestão e de governança corporativa.	Inclusão de dispositivo, para aperfeiçoamento do texto estatutário.	



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO

TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA	DÚVIDA/SUGESTÃO
	§8º A SÃO FRANCISCO, como entidade multipatrocinada, solicitará aos Patrocinadores e Instituidores a designação dos seus representantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, conforme vagas definidas nos Arts. 26 e 41 deste Estatuto, tendo por referência o número de participantes e os recursos garantidores de seus respectivos Planos de Benefícios.	Inclusão de regra ante a ampliação da possibilidade de administrar diferentes planos pela Fundação, observando que a Resolução CNPC 35/2019, parágrafo único do art. 4º, determina que esta questão seja detalhada em regimento interno - ex: número de votos corresponderá à média aritmética entre o percentual do patrimônio dos Planos de Benefícios e o percentual do número de participantes e assistidos dos referidos Planos.	
SEÇÃO I	CAPÍTULO I	Reorganização do título, considerando a exclusão do capítulo único.	
DO CONSELHO DELIBERATIVO	DO CONSELHO DELIBERATIVO		
Art. 22 - O Conselho Deliberativo é o órgão superior de deliberação e orientação da SÃO FRANCISCO cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciárias, e sua ação se exercerá pela fixação de diretrizes fundamentais e orientações gerais de organização, operação e administração.	Art. 25. O Conselho Deliberativo é o órgão superior de deliberação e orientação da SÃO FRANCISCO, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciárias, e sua ação se exercerá pela fixação de diretrizes fundamentais e orientações gerais de organização, operação e administração.	Renumeração do dispositivo.	
Art. 23 - O Conselho Deliberativo é composto de 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos conforme a seguir, observado o disposto no § 4º deste artigo:	Art. 26. O Conselho Deliberativo é composto de 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos conforme a seguir, observado o disposto no § 4º deste artigo:	Renumeração do dispositivo.	
I - 3 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, indicados pelo Patrocinador CODEVASF;	I - 3 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, indicados pelos Patrocinadores e Instituidores ;	Atualização, considerando a inclusão do instituidor no quadro social.	



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO

TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA	DÚVIDA/SUGESTÃO
II - 3 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos pelos Participantes e Assistidos entre seus pares, na forma da legislação em vigor e nos termos do Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.	II - 3 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos pelos Participantes Ativos e Assistidos entre seus pares, na forma da legislação em vigor e nos termos do Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.	Aperfeiçoamento do texto, para evitar dubiedade de entendimento.	
§ 1º - O Patrocinador CODEVASF, quando da renovação conjunta de 2 (dois) membros efetivos, nos termos do §1º do art. 24 deste Estatuto, indicará a respectiva ordem de suplência.	§1º Os Patrocinadores e Instituidores , quando da renovação conjunta de 2 (dois) membros efetivos, nos termos do §1º do art. 27 deste Estatuto, indicarão a respectiva ordem de suplência.	Atualização, considerando a inclusão do instituidor no quadro social e ajuste de referência.	
§2º O Regulamento Eleitoral estabelecerá a ordem de suplência dos eleitos, em função do resultado do sufrágio.	Mantido		
§3º O Presidente do Conselho Deliberativo, bem como o seu substituto eventual, serão escolhidos pelos membros designados conforme inciso I deste artigo, dentre eles, a cada dois anos, podendo o Presidente ser reeleito uma única vez	Mantido		
§4º São requisitos para o exercício do cargo de membro do Conselho Deliberativo:	Mantido		
a) ser Participante, inclusive como Assistido, de Plano de Benefícios da SÃO FRANCISCO;	a) ser Participante de Plano de Benefícios da SÃO FRANCISCO, com no mínimo 2 (dois) anos de contribuição;	Adequação do dispositivo para prever prazo mínimo de vinculação ao Plano	
b) ser detentor de capacidade técnica e experiência compatível com as atribuições do cargo, relativamente a conhecimentos de previdência social e complementar, administração, contabilidade, atuária, direito, mercado financeiro, estratégia de negócios ou gestão empresarial;	b) possuir formação de nível superior e ser detentor de capacidade técnica e experiência compatível com as atribuições do cargo, relativamente a conhecimentos de previdência social e complementar, administração, contabilidade, atuária, direito, mercado financeiro, estratégia de negócios ou gestão empresarial;	Ampliação dos requisitos para assumir a função de conselheiro, em consonância com as melhores práticas de gestão.	
c) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais vigentes;	Mantido		



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO

TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA	DÚVIDA/SUGESTÃO
d) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou complementar, ou como servidor público, ou como empregado de Patrocinador, na forma das normas legais;	Mantido		
e) não estar com prestação de contas, como ex-membro da Diretoria Executiva, pendente de aprovação pelo Conselho Deliberativo.	Mantido		
	f) obter a respectiva certificação para atuação como conselheiro, nos moldes do que define a legislação.	Inclusão de requisito, nos termos da legislação.	
Art. 24 - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.	Art. 27. Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.	Renumeração do dispositivo.	
§ 1º - Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo serão em períodos não coincidentes, com renovação parcial de 3 (três) de seus membros a cada 2 (dois) anos, ocorrendo, sucessivamente, da seguinte forma:	§1º Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo serão em períodos não coincidentes, com renovação parcial da metade de seus membros a cada 2 (dois) anos, ocorrendo, sucessivamente, da seguinte forma:	Aperfeiçoamento da redação.	
a) 2 (dois) membros eleitos pelos Participantes e Assistidos e 1 (um) membro indicado pelo Patrocinador;	a) 2 (dois) membros eleitos pelos Participantes Ativos e Assistidos e 1 (um) membro indicado pelos Patrocinadores e Instituidores ;	Aperfeiçoamento da redação e inclusão da figura do instituidor.	
b) 1 (um) membro eleito pelos Participantes e Assistidos e 2 (dois) membros indicados pelo Patrocinador.	b) 1 (um) membro eleito pelos Participantes Ativos e Assistidos e 2 (dois) membros indicados pelos Patrocinadores e Instituidores .	Aperfeiçoamento da redação e inclusão da figura do instituidor.	



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO

TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA	DÚVIDA/SUGESTÃO
§ 2º - O membro do Conselho Deliberativo perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou decisão final em processo administrativo disciplinar, nos termos das normas legais em vigor.	§2º O membro do Conselho Deliberativo perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou decisão final em processo disciplinar, nos termos das normas legais em vigor.	Ajuste na redação, para melhorar a interpretação do dispositivo, visto que o processo disciplinar é interno da Fundação.	
§ 3º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo, ensejará o afastamento do conselheiro até a sua conclusão.	§3º A instauração de processo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo, ensejará o afastamento do conselheiro até a sua conclusão.	Ajuste na redação, para melhorar a interpretação do dispositivo, visto que o processo disciplinar é interno da Fundação.	
§ 4º - O processo administrativo disciplinar observará norma interna a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo da SÃO FRANCISCO.	§4º O processo disciplinar observará norma interna a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo da SÃO FRANCISCO.	Ajuste na redação, para melhorar a interpretação do dispositivo, visto que o processo disciplinar é interno da Fundação.	
§5º Observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas no exercício, sem motivo justificado formalmente e aceito pelo próprio Conselho, ou licença do Conselho Deliberativo.	Mantido		
§ 6º - Os membros indicados pelo Patrocinador, nos termos do inciso I do art. 23, que perderem a condição de empregados deste ou se afastarem por interesse particular, perdem o mandato de membro do Conselho Deliberativo por não mais representarem o Patrocinador.	§6º Os membros indicados pelos Patrocinadores e Instituidores, nos termos do inciso I do art. 26, que perderem a condição de empregados ou associados destes ou se afastarem por interesse particular, perdem o mandato de membro do Conselho Deliberativo por não mais representarem o Patrocinador ou o Instituidor.	Adequação da referência.	
Art. 25 - Compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:	Art. 28. Compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:	Renumeração do dispositivo.	
I - reforma deste Estatuto, submetendo-o à apreciação dos Patrocinadores e à aprovação da autoridade pública competente;	Mantido		



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO

TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA	DÚVIDA/SUGESTÃO
II - Regulamentos dos Planos de Benefícios, inclusive alterações, submetendo-os aos Patrocinadores e à aprovação da autoridade pública competente;	II - Regulamentos dos Planos de Benefícios, inclusive alterações, submetendo-os aos respectivos Patrocinadores ou Instituidores e à aprovação da autoridade pública competente;	Aperfeiçoamento da redação e previsão do plano instituído.	
III - Orçamento anual e as diretrizes para suas eventuais alterações, bem como as efetivamente ocorridas na sua execução;	Mantido		
IV - Planos de Custeio a serem submetidos aos Patrocinadores, para aprovação;	IV - Planos de Custeio dos Planos de Benefícios ;	Aperfeiçoamento da redação, em consonância com a legislação.	
V - Plano de Aplicação do Patrimônio;	V - Políticas de Investimentos dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa-PGA ;	Atualização da nomenclatura do dispositivo.	
VI - aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;	Mantido		
VII - autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;	VII - autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores do Plano de Benefícios ;	Aperfeiçoamento da redação, de acordo com a melhor interpretação da Lei Complementar 108/2001.	
VIII - contratação de auditor independente, atuário, avaliador de gestão e custodiante, observadas as normas legais aplicáveis;	Mantido		
IX - aceitação de doações com ou sem encargos;	Mantido		
X - aceitação de dação em pagamento;	Mantido		
XI - adesão e retirada de Patrocinadores, com aprovação da autoridade pública competente;	XI - adesão e retirada de Patrocinadores e Instituidores , com aprovação da autoridade pública competente;	Atualização, considerando a inclusão do instituidor no quadro social.	



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO

TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA	DÚVIDA/SUGESTÃO
XII - Relatório Anual da Diretoria-Executiva, Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultados do Exercício, após a devida apreciação pelo Conselho Fiscal;	XII - Demonstrações contábeis anuais , após a devida apreciação pelo Conselho Fiscal;	Atualização do dispositivo.	
XIII - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva, bem como a definição da forma e valor de remuneração destes, tendo por limite a retribuição dos diretores do Patrocinador;	XIII - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;	Segregação das competências, para melhor adequação à ampliação do quadro social da Fundação.	
	XIV - definição da forma e valor de remuneração dos membros dos órgãos estatutários;	Inclusão de parte do dispositivo anterior, com ampliação do alcance para todos os órgãos estatutários, para atender aos melhores interesses da Fundação.	
XIV - política geral de administração da SÃO FRANCISCO;	XV - política geral de administração da SÃO FRANCISCO e de seus Planos de Benefícios e Regimento Interno, com a definição das respectivas atribuições.	Renumeração do dispositivo e atualização de seu conteúdo, deixando expressa a organização do funcionamento da entidade em Regimento Interno.	
	XVI - Aprovação do Planejamento Estratégico Institucional e dos Planos Anuais de Negócios;	inclusão de competência do órgão superior, em atendimento às melhores práticas de gestão.	
XV - recursos interpostos, em última instância, por qualquer interessado, contra atos da Diretoria-Executiva relativamente aos Planos de Benefícios;	XVII - recursos interpostos, em última instância, por qualquer interessado, contra atos da Diretoria-Executiva relativamente aos Planos de Benefícios;	Renumeração do dispositivo.	
XVI - Regulamento Eleitoral para eleição de membros do próprio Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;	XVIII - Regulamento Eleitoral para eleição de membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;	Renumeração do dispositivo e aperfeiçoamento do texto.	



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO

TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA	DÚVIDA/SUGESTÃO
XVII - atos normativos internos que regulamentem matérias estatutárias e critérios técnicos para nomeação e exoneração dos membros da Diretoria- Executiva;	XIX - atos normativos internos que regulamentem matérias estatutárias;	Renumeração do dispositivo e segregação de seu conteúdo em inciso XIII e no §3º propostos para este artigo.	
XVIII - casos omissos neste Estatuto e nos Planos de Benefícios, cuja urgência requeira uma solução.	XX - casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.	Renumeração do dispositivo a aperfeiçoamento da redação.	
§ 1º - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultativo confiá-las a peritos estranhos à SÃO FRANCISCO.	Mantido		
§ 2º - Quaisquer proposições ao Conselho Deliberativo serão da alçada:	Mantido		
a) do seu Presidente ou de qualquer outro de seus membros;	Mantido		
b) da Diretoria-Executiva; ou	Mantido		
c) do Conselho Fiscal.	Mantido		
§ 3º - O Conselho Deliberativo encaminhará aos Patrocinadores, anualmente, o relatório de suas atividades.	Suprimido	Exclusão desta previsão, considerando que o relatório de atividades anuais é desenvolvido pela Diretoria Executiva e apresentado a todas as partes relacionadas.	



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO

TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA	DÚVIDA/SUGESTÃO
	§3º Para atendimento do inciso XIII, quanto ao processo de nomeação de membros da Diretoria Executiva, este deverá ser precedido de processo seletivo conduzido e supervisionado pelo Conselho Deliberativo, de acordo com a legislação vigente.	Inclusão de dispositivo, para melhor detalhar a competência do Conselho Deliberativo, em consonância com a legislação.	
	§4º O Conselho Deliberativo, para fortalecer a governança da SÃO FRANCISCO, poderá criar outras instâncias de gestão e controle, de caráter consultivo ou deliberativo, na forma do Regimento Interno.	Inclusão de dispositivo, para ampliar a governança da Fundação.	
Art. 26 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) meses, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do seu Presidente, por solicitação de qualquer de seus membros, da Diretoria-Executiva ou do Conselho Fiscal.	Art. 29. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) meses, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do seu Presidente, por solicitação de qualquer de seus membros, da Diretoria-Executiva ou do Conselho Fiscal.	Renumeração do dispositivo.	
§ 1º - As reuniões do Conselho Deliberativo instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros; em segunda convocação, com o mesmo quórum, após 5 (cinco) dias úteis a contar da data prevista para a reunião em primeira convocação; e, em terceira convocação, com a presença de no mínimo metade de seus membros, após 3 (três) horas do horário e data previstos para a reunião em segunda convocação.	Mantido		
§ 2º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, o de qualidade.	Mantido		



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO

TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA	DÚVIDA/SUGESTÃO
§ 3º - A convocação de suplente será feita pelo Presidente no caso de ausência ou impedimento temporário do membro efetivo, e, pelo restante do prazo do mandato, se ocorrer renúncia ou vacância do cargo.	Mantido		
§ 4º - A responsabilidade pelas deliberações do Conselho é de todos os seus membros, facultado ao membro discordante registrar seu voto na respectiva ata.	Mantido		
SEÇÃO II	CAPÍTULO II	Reorganização do Título relativo aos órgãos estatutários.	
DA DIRETORIA-EXECUTIVA	DA DIRETORIA EXECUTIVA		
Art. 27 - A Diretoria-Executiva é o órgão executivo de administração geral da SÃO FRANCISCO, cabendo-lhe executar as diretrizes fundamentais, cumprir e fazer cumprir as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos fixados.	Art. 30. A Diretoria-Executiva é o órgão executivo de administração geral da SÃO FRANCISCO, cabendo-lhe executar as diretrizes fundamentais, cumprir e fazer cumprir as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos fixados.	Renumeração do dispositivo.	
Art. 28 - A ação da Diretoria-Executiva exercer-se-á:	Art. 31. A ação da Diretoria Executiva exercer-se-á:	Renumeração do dispositivo.	
I - pela administração da SÃO FRANCISCO, executando os atos necessários ao seu funcionamento;	Mantido		
II - pela elaboração dos atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;	II - pela elaboração dos atos e normas regulamentares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;	Aperfeiçoamento do texto.	



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO

TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA	DÚVIDA/SUGESTÃO
III - pelo controle e fiscalização das atividades de seus empregados, agentes e representantes, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto, dos Planos de Benefícios e dos demais atos regulamentares e normativos.	Mantido		
	IV - na proposição e subsídio técnico ao Conselho Deliberativo, de todos os assuntos de competência do colegiado, nos termos do art. 28 deste Estatuto.	Inclusão de previsão mais genérica para a Diretoria, de forma a deixar expresso que o trabalho do Conselho Deliberativo deve estar sempre subsidiado tecnicamente pela Diretoria.	
Art. 29 - A Diretoria-Executiva é composta por 03 (três) membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo, para os seguintes cargos:	Art. 32. A Diretoria Executiva é composta por 03 (três) membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo, sendo 01 (um) Diretor-Presidente e 02 (dois) Diretores.	Renumeração do dispositivo e previsão ampla do colegiado, com atualização da nomenclatura para diretor previdente e deixando para regra interna a definição dos demais diretores.	
I – Diretor-Superintendente;	Suprimido	exclusão, considerando a nova redação do caput do artigo.	
II – Diretor de Benefícios; e	Suprimido	exclusão, considerando a nova redação do caput do artigo.	
III – Diretor de Finanças.	Suprimido	exclusão, considerando a nova redação do caput do artigo.	
	Parágrafo único – As atribuições dos Diretores da São Francisco serão detalhadas em regimento interno aprovado pelo Conselho Deliberativo.	O Estatuto é um instrumento normativo que requer maior estabilidade, seja por tratar dos pilares institucionais como também ter um rito de aprovação complexo e longo. Por isso, não é recomendável a inclusão de temas que possam sofrer alterações recorrentes.	



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO

TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA	DÚVIDA/SUGESTÃO
		Tendo em vista que tema das atribuições dos diretores, como por exemplo: ajuste de competências de uma Diretoria, entendemos que a melhor forma é definir no Estatuto a quantidade de diretores e deixar as competências para o regimento interno, o qual será aprovado pelo Conselho Deliberativo.	
§ 1º - São requisitos para ocupação de cargo na Diretoria-Executiva:	Mantido		
a) possuir formação de nível superior e comprovada experiência no exercício de funções executivas;	Mantido		
b) ser detentor de capacidade técnica e experiência compatíveis com as atribuições do cargo, relativamente a conhecimentos de administração, mercado financeiro, estratégia de negócios, gestão e orçamento empresariais, gestão de pessoal ou gestão de benefícios;	Mantido		
c) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais vigentes;	Mantido		
d) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou complementar, ou como servidor público, ou como empregado do Patrocinador, na forma das normas legais.	Mantido		
	e) possuir a certificação exigida pelos órgãos supervisores, nos termos da legislação vigente.	Inclusão de requisito, nos termos da legislação	
§ 2º - Os membros da Diretoria-Executiva deverão apresentar declaração de bens ao assumir e ao deixar o cargo.	Mantido		



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO

TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA	DÚVIDA/SUGESTÃO
§ 3º - O mandato dos membros da Diretoria-Executiva é de 2 (dois) anos, preferencialmente em períodos não coincidentes, permitida recondução.	Art. 33. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, em períodos não coincidentes, observando-se o intervalo de 1 (um) ano para o início do mandato entre um e outro membro e depois de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para cada Diretor, tendo por referência o mês de julho dos respectivos anos.	Transformação do parágrafo em artigo, para melhor organização do texto. Atualização da previsão, de forma que o mandato seja aderente ao praticado pelo segmento, de quatro anos, permitida apenas uma recondução e de forma gradativa entre seus membros, oferecendo mais estabilidade à gestão.	
§ 4º - O Diretor-Superintendente será substituído em suas ausências ou impedimentos temporários nos termos do inciso VI do art. 34 deste Estatuto.	§1º - O Diretor- Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos temporários, nos termos do inciso V do art. 38 deste Estatuto.	Renumeração do parágrafo, posto que dividido o artigo atual. Atualização da nomenclatura e da referência.	
§ 5º - Na ausência ou impedimentos temporários de qualquer dos membros previstos nos incisos II e III deste artigo, os seus encargos serão assumidos por outro Diretor, mediante designação do Diretor-Superintendente.	§2º - Na ausência ou impedimento temporários de qualquer um dos Diretores , os seus encargos serão assumidos automaticamente pelo outro Diretor.	Renumeração do parágrafo. Aperfeiçoamento da redação, para evitar burocracia.	
§ 6º - Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria-Executiva, o Diretor-Superintendente, ou o seu substituto se for o caso, comunicará imediatamente o fato ao Conselho Deliberativo, para o fim de ser nomeado novo titular.	§3º - Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor- Presidente ou o seu substituto se for o caso, comunicará imediatamente o fato ao Conselho Deliberativo, para o fim de ser nomeado novo titular para o restante do mandato.	Renumeração do parágrafo. Atualização da nomenclatura e aperfeiçoamento da redação.	
§ 7º - Os membros da Diretoria-Executiva serão destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no inciso XVII do art. 25 deste Estatuto.	§4º - Os membros da Diretoria-Executiva serão destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no inciso XIII do art. 28 deste Estatuto.	Renumeração do parágrafo. Adequação das referências do texto.	



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO

TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA	DÚVIDA/SUGESTÃO
§ 8º - Os Diretores mencionados nos incisos II e III deste artigo não poderão se ausentar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias, sem licença do Diretor-Superintendente da SÃO FRANCISCO, nem este sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.	§5º Os Diretores não poderão se ausentar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias, sem licença do Diretor- Presidente da SÃO FRANCISCO, nem este sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.	Renumeração do parágrafo. Atualização da nomenclatura e ajuste à formatação proposta para a Diretoria Executiva, sem nominar as áreas de atuação dos demais membros do colegiado.	
Art. 30 - Compete à Diretoria-Executiva:	Art. 34. Compete à Diretoria-Executiva propor e subsidiar tecnicamente o Conselho Deliberativo em todos os assuntos de competência do Conselho, bem como:	Renumeração do dispositivo e aperfeiçoamento, de forma a excluir redundância do texto estatutário.	
I - propor ao Conselho Deliberativo:	Suprimido	Exclusão de redundância do texto.	
a) alterações deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;	Suprimido	Exclusão de redundância do texto.	
b) instituição de novos Planos de Benefícios;	Suprimido	Exclusão de redundância do texto.	
c) Planos de Custeio e Plano de Aplicação do Patrimônio;	Suprimido	Exclusão de redundância do texto.	
d) Orçamento anual e as diretrizes para suas eventuais alterações, bem como as efetivamente realizadas;	Suprimido	Exclusão de redundância do texto.	
e) aceitação de doações ou de dação em pagamento;	Suprimido	Exclusão de redundância do texto.	
f) aquisições, edificações e alienações de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;	Suprimido	Exclusão de redundância do texto.	
g) adesão ou retirada de Patrocinador;	Suprimido	Exclusão de redundância do texto.	



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO

TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA	DÚVIDA/SUGESTÃO
h) Relatório Anual das atividades da SÃO FRANCISCO e prestação de contas do exercício;	Suprimido	Exclusão de redundância do texto.	
i) política geral de administração da SÃO FRANCISCO;	Suprimido	Exclusão de redundância do texto.	
j) Regulamento Eleitoral para eleição direta dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.	Suprimido	Exclusão de redundância do texto.	
II - decidir sobre:	Suprimido		
a) celebração de contratos, acordos e convênios, que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da SÃO FRANCISCO;	I - celebrar contratos, acordos e convênios, que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da SÃO FRANCISCO;	Renumeração do dispositivo.	
b) aplicação de disponibilidades eventuais, observando o Plano de Aplicação do Patrimônio;	II - executar as Políticas de Investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo;	Renumeração do dispositivo e atualização da nomenclatura.	
	III - executar o orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;	Inclusão de previsão, suprimindo omissão do texto estatutário anterior.	
c) designação, dentre os membros da Diretoria-Executiva, para a função das atividades de ordem administrativa da SÃO FRANCISCO;	Suprimido	Exclusão, considerando que o Conselho Deliberativo é o órgão superior responsável pela definição da melhor organização da Fundação.	
d) contratação, promoção e lotação de pessoal na SÃO FRANCISCO;	IV - aprovar a admissão, demissão, promoção, punição e requisição de empregados, sendo-lhe facultativa a outorga de tais poderes a Diretor;	Renumeração do dispositivo e aperfeiçoamento da redação.	



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO

TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA	DÚVIDA/SUGESTÃO
e) designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da SÃO FRANCISCO, assim como dos seus agentes e representantes.	V - designar e destituir os chefes dos órgãos técnicos e administrativos da SÃO FRANCISCO, assim como dos seus agentes e representantes.	Renumeração do dispositivo, com aperfeiçoamento do texto.	
Parágrafo único. Compete, ainda, à Diretoria-Executiva instruir as propostas que devem ser objeto de apreciação pelo Conselho Deliberativo.	Suprimido	Exclusão, considerando que foi absorvido pelo caput o artigo.	
	Parágrafo único. A Diretoria Executiva apresentará relatórios de gestão aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, como forma de fortalecer a governança e seus controles internos.	Inclusão de boa prática de gestão.	
Art. 31 - A Diretoria-Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Superintendente, com a presença de no mínimo 2 (dois) de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.	Art. 35. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor- Presidente ou por solicitação de qualquer dos seus membros , com a presença de no mínimo 2 (dois) de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.	Renumeração e atualização da nomenclatura e ampliação das possibilidades de convocação de reunião do colegiado.	
Parágrafo único - O Diretor-Superintendente da SÃO FRANCISCO, além de voto pessoal, terá o de qualidade.	Parágrafo único. O Diretor- Presidente da SÃO FRANCISCO, além de voto pessoal, terá o de qualidade.	Atualização da nomenclatura.	
Art. 32 - Aos membros da Diretoria-Executiva é vedado:	Art. 36. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:	Renumeração do dispositivo.	
I - exercer simultaneamente atividade no Patrocinador;	I - exercer simultaneamente atividade no Patrocinador ou no Instituidor ;	Aperfeiçoamento do texto, considerando a figura do instituidor no quadro social.	



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO

TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA	DÚVIDA/SUGESTÃO
II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da SÃO FRANCISCO;	Mantido		
III - prestar serviços, concomitantemente, para instituições do sistema financeiro.	Mantido		
	IV - celebrar contratos e efetuar com a SÃO FRANCISCO negócios de qualquer natureza, salvo usufruir os benefícios e concessões colocados à disposição de todos os Participantes, Beneficiários e Assistidos.	Inclusão de regra, de acordo com as melhores práticas.	
SUBSEÇÃO I	SEÇÃO I	Renumeração do dispositivo	
DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE	DO DIRETOR-PRESIDENTE	Atualização da nomenclatura	
Art. 33 - Cabe ao Diretor-Superintendente da SÃO FRANCISCO dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria-Executiva, bem como coordenar os trabalhos de apoio do Conselho Deliberativo.	Art. 37. Compete ao Diretor-Presidente da SÃO FRANCISCO dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva, bem como coordenar os trabalhos de apoio aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.	Renumeração do dispositivo, atualização de nomenclatura e aperfeiçoamento do texto.	
Art. 34 - Compete ao Diretor-Superintendente da SÃO FRANCISCO, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva:	Art. 38. Compete ao Diretor-Presidente da SÃO FRANCISCO, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva:	Renumeração do dispositivo, atualização de nomenclatura.	
I - representar a SÃO FRANCISCO ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria-Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar, bem como a duração dos mandatos;	Mantido		



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO

TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA	DÚVIDA/SUGESTÃO
II - representar a SÃO FRANCISCO, juntamente com um Diretor, em convênios, contratos e acordos, firmando em nome dela os respectivos instrumentos;	Mantido		
III - movimentar, sempre em conjunto com outro Diretor, os valores da SÃO FRANCISCO, podendo, no entanto, essa movimentação ser efetuada por outros Diretores, por procuradores ou empregados da SÃO FRANCISCO, nesse caso por via de mandato específico, mediante delegação da Diretoria- Executiva;	III - movimentar, em conjunto com outro Diretor, os valores e contas bancárias da SÃO FRANCISCO. A movimentação de valores poderá também ser efetuada por Diretores em conjunto com empregados da SÃO FRANCISCO, nesse caso por via de mandato específico, mediante delegação da Diretoria-Executiva;	Aperfeiçoamento do texto.	
IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;	Mantido		
V - admitir, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar os empregados, sendo-lhe facultativa a outorga de tais poderes aos Diretores e a titulares de órgãos da SÃO FRANCISCO;	Suprimido	Exclusão, considerando a previsão da competência do colegiado para estas matérias.	
VI - designar, dentre os Diretores da SÃO FRANCISCO, o seu substituto eventual, dando conhecimento formal ao Conselho Deliberativo;	V - designar, dentre os Diretores da SÃO FRANCISCO, o seu substituto eventual, dando conhecimento formal ao Conselho Deliberativo;	Renumeração do inciso.	
VII - propor à Diretoria-Executiva a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da SÃO FRANCISCO, assim como dos seus agentes e representantes;	VI - propor à Diretoria-Executiva a designação e destituição dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da SÃO FRANCISCO, assim como dos seus agentes e representantes;	Renumeração do inciso e aperfeiçoamento do texto.	
VIII - homologar a inscrição de Participantes;	Suprimido	Exclusão de dispositivo ultrapassado.	



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO

TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA	DÚVIDA/SUGESTÃO
IX - fiscalizar e supervisionar a administração da SÃO FRANCISCO na execução das atividades estatutárias e das fixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva;	VII - fiscalizar e supervisionar a administração da SÃO FRANCISCO na execução das atividades estatutárias e das fixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva, observada a legislação de regência;	Renumeração do dispositivo. Aperfeiçoamento do texto, ampliando seu alcance.	
X - fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da SÃO FRANCISCO que lhe forem solicitadas, bem como aquelas previstas nas normas legais vigentes;	VIII - fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da SÃO FRANCISCO que lhe forem solicitadas, bem como aquelas previstas nas normas legais vigentes;	Renumeração do dispositivo.	
XI - encaminhar ao Conselho Deliberativo cópias das atas de reuniões da Diretoria-Executiva;	IX - encaminhar ao Conselho Deliberativo cópias das atas de reuniões da Diretoria-Executiva;	Renumeração do dispositivo.	
XII - prestar ao Conselho Deliberativo as informações necessárias e/ou solicitadas e fornecer ao Conselho Fiscal os elementos pertinentes ao exercício regular dos seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições.	X - prestar ao Conselho Deliberativo as informações necessárias e/ou solicitadas e fornecer ao Conselho Fiscal os elementos pertinentes ao exercício regular dos seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições.	Renumeração do dispositivo.	
Parágrafo único - O Diretor-Superintendente poderá praticar outros atos de gestão necessários para o bom funcionamento da SÃO FRANCISCO, até mesmo por solicitação dos demais Diretores, "ad referendum" da Diretoria- Executiva.	Parágrafo único. O Diretor- Presidente poderá praticar outros atos de gestão necessários para o bom funcionamento da SÃO FRANCISCO, até mesmo por solicitação dos demais Diretores, "ad referendum" da Diretoria- Executiva.	Atualização da nomenclatura.	
SUBSEÇÃO II	SEÇÃO II	Renumeração do dispositivo.	
DOS DIRETORES	DOS DIRETORES		



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO

TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA	DÚVIDA/SUGESTÃO
Art. 35 - Os Diretores da SÃO FRANCISCO, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria-Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores das áreas vinculadas aos seus cargos e, se for o caso, daquelas previstas na alínea "c" do inciso II do art. 30, cabendo a eles as funções de direção, orientação, controle e fiscalização das atividades das respectivas áreas.	Art.39. Os Diretores da SÃO FRANCISCO, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria-Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores das áreas vinculadas aos seus cargos, cabendo a eles as funções de direção, orientação, controle e fiscalização das atividades das respectivas áreas, conforme definido em Regimento Interno.	Renumeração do dispositivo e aperfeiçoamento da previsão estatutário, de forma que o funcionamento da entidade e das respectivas diretorias observe o definido em Regimento Interno, conforme as necessidades da gestão.	
§ 1º - Compete, ainda, aos Diretores assinar, juntamente com o Diretor- Superintendente, os instrumentos previstos nos incisos II e III do art. 34 deste Estatuto.	Parágrafo único. Compete, ainda, aos Diretores, autorizar despesa e instrumentos na forma prevista nos incisos II e III do art. 38 deste Estatuto.	Ajustes de redação, nomenclatura e da referência.	
§ 2º - O Diretor de Finanças será o responsável pela aplicação dos recursos garantidores da SÃO FRANCISCO, nos termos da legislação em vigor.	Suprimido	Exclusão da previsão, considerando já constar no §6º do art. 24 proposto, destacando que os diretores terão as funções definidas em regimento interno e serão cadastrados na PREVIC conforme normas de regência.	
SEÇÃO III	CAPÍTULO III	Transformação da seção em capítulo, devido a reorganização do texto.	
DO CONSELHO FISCAL	DO CONSELHO FISCAL		
Art. 36 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira e demais atividades de controle interno da SÃO FRANCISCO.	Art. 40. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira e demais atividades de controle interno da SÃO FRANCISCO.	Renumeração do dispositivo.	



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO

TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA	DÚVIDA/SUGESTÃO
Art. 37 - O Conselho Fiscal é composto de 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos conforme a seguir, observado o disposto no §2º deste artigo:	Art. 41. O Conselho Fiscal é composto de 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos conforme a seguir, observado o disposto no §2º deste artigo:	Renumeração do dispositivo.	
I - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes serão indicados pelo Patrocinador CODEVASF;	I - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes serão indicados pelos Patrocinadores e Instituidores ;	Aperfeiçoamento da redação e inclusão da figura do instituidor.	
II - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes serão eleitos pelos Participantes e Assistidos entre seus pares, na forma da legislação em vigor e nos termos do Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.	II - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes serão eleitos pelos Participantes Ativos e Assistidos entre seus pares, na forma da legislação em vigor e nos termos do Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.	Aperfeiçoamento da redação.	
§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos membros representantes dos Participantes e Assistidos, dentre eles, a cada 2 (dois) anos, vedada a reeleição.	Mantido		
§ 2º - São requisitos para o exercício do cargo de membro do Conselho Fiscal	Mantido		
a) ser Participante, inclusive como Assistido, de Plano de Benefícios da SÃO FRANCISCO;	a) ser Participante de Plano de Benefícios da SÃO FRANCISCO, com no mínimo 2 (dois) anos de contribuição;	Adequação do dispositivo para prever prazo mínimo de vinculação ao Plano	
b) ser contador, auditor, economista ou profissional que detenha experiência em atividades afins às das atribuições do Conselho Fiscal;	b) possuir formação de nível superior e ser contador, auditor, economista ou profissional que detenha experiência em atividades afins às das atribuições do Conselho Fiscal;	Inclusão de requisito para o exercício do cargo, como forma de melhorar a qualificação dos conselheiros.	



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO

TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA	DÚVIDA/SUGESTÃO
c) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais vigentes;	Mantido		
d) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou complementar, ou como servidor público, ou como empregado de Patrocinador, na forma das normas legais;	Mantido		
e) não estar com prestação de contas, como ex-membro da Diretoria- Executiva, pendente de aprovação pelo Conselho Deliberativo.	Mantido		
	f) obter a respectiva certificação para atuação como conselheiro, nos moldes do que define a legislação.	Inclusão de exigência de acordo com a legislação.	
Art. 38 - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, vedado o exercício para o mandato subsequente.	Art. 42. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, vedado o exercício para o mandato subsequente.	Renumeração do dispositivo.	
§ 1º - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão em períodos não coincidentes, pela renovação parcial de 2 (dois) de seus membros a cada 2 (dois) anos, sendo um indicado pelo Patrocinador, nos termos do inciso I do art. 37 deste Estatuto, e um eleito pelos Participantes, na forma do inciso II do mesmo artigo, assim sucessivamente.	§1º Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão em períodos não coincidentes, com renovação parcial da metade de seus membros a cada 2 (dois) anos, sendo um indicado pelos Patrocinadores e Instituidores , nos termos do inciso I do art. 41 deste Estatuto, e um eleito pelos Participantes Ativos e Assistidos , na forma do inciso II do mesmo artigo, e assim sucessivamente.	Adequação do dispositivo à figura do instituidor e aperfeiçoamento da redação.	



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO

TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA	DÚVIDA/SUGESTÃO
§ 2º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas no exercício, sem motivo justificado, e aceito pelo próprio Conselho, ou licença do Conselho Deliberativo.	Mantido		
Art. 39 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre com a presença da maioria dos membros, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por qualquer dos outros membros.	Art. 43. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre com a presença da maioria dos membros, ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por qualquer dos outros membros.	Renumeração do dispositivo. Aumento da quantidade de reuniões anuais, para melhoria da governança.	
§ 1º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.	Mantido		
§ 2º - A convocação de suplente será feita pelo Presidente no caso de ausência ou impedimento temporário do membro efetivo, e, pelo restante do prazo do mandato, se ocorrer renúncia ou vacância do cargo.	Mantido		
Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização:	Art. 44. Compete ao Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização:	Renumeração do dispositivo.	
I - examinar os balancetes da SÃO FRANCISCO;	Mantido		
	II - acompanhar a execução orçamentária;	Inclusão de competência, nos termos da legislação.	



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO

TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA	DÚVIDA/SUGESTÃO
II - emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial anual e demais demonstrações contábeis e atos da Diretoria-Executiva;	III - emitir parecer sobre as demonstrações contábeis anuais e demais aspectos econômico-financeiro-atuariais dos atos da Diretoria Executiva;	Renumeração do dispositivo e atualização das competências.	
	IV - avaliar a aderência da gestão de recursos às Políticas de Investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo;	Inclusão de competência, nos termos da legislação.	
	V- elaborar Relatório de Controles Internos semestralmente;	Inclusão de competência, nos termos da legislação.	
III - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos da SÃO FRANCISCO;	VI - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos da SÃO FRANCISCO;	Renumeração do dispositivo.	
IV - apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria-Executiva;	Suprimido	Exclusão do dispositivo, pois seu conteúdo está absorvido pelo inciso III deste mesmo artigo.	
V - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.	VII - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.	Renumeração do dispositivo.	
	VIII - participar das reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocados, sem direito a voto;	Inclusão de competência, para melhorar a governança da entidade.	
	IX – julgar, em conjunto com o Conselho Deliberativo, processos disciplinares contra seus membros.	Inclusão de competência, para melhorar a governança da entidade.	



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO

TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA	DÚVIDA/SUGESTÃO
Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.	Mantido		
TÍTULO V	Mantido		
DO PESSOAL DA SÃO FRANCISCO	Mantido		
Art. 41 - Os empregados da SÃO FRANCISCO estarão sujeitos à legislação do trabalho, com tabelas de remuneração aprovadas pela Diretoria- Executiva.	Art. 45. Os empregados da SÃO FRANCISCO estarão sujeitos à legislação do trabalho, com tabela de remuneração prevista em plano de cargos e salários aprovado pela Diretoria- Executiva.	Renumeração do dispositivo e aperfeiçoamento da redação, em atenção às melhores práticas de gestão.	
Parágrafo único - Em nenhuma hipótese se aplicarão ao pessoal da SÃO FRANCISCO vantagens ou direitos que excedam disposições expressas em lei.	Suprimido	Exclusão do dispositivo, visto que ultrapassado.	
	Art. 46. O empregado do Patrocinador selecionado pelo Conselho Deliberativo para exercer cargo na Diretoria Executiva será cedido de acordo com a política de cessão do Patrocinador.	Inclusão de regra para fortalecer a governança da entidade, em consonância com a legislação.	
	Parágrafo único. O regime de contratação do membro da Diretoria Executiva que não seja empregado de Patrocinador será de cunho estatutário.	Inclusão de regra para fortalecer a governança da entidade, em consonância com as melhores práticas de gestão.	
	Art. 47. A SÃO FRANCISCO observará o disposto na legislação quanto à certificação dos membros dos órgãos estatutários e seus empregados.	Inclusão de regra para fortalecer a governança da entidade, em consonância com a legislação.	



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO

TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA	DÚVIDA/SUGESTÃO
TÍTULO VI	Mantido		
DA DIVULGAÇÃO	Mantido		
Art. 42 - A SÃO FRANCISCO deverá entregar a cada Participante, por ocasião de sua inscrição no Plano de Benefícios, cópias deste Estatuto, do Regulamento do Plano de Benefícios aplicável, Certificado de Inscrição, bem como todas as alterações posteriores desses instrumentos, e Material Explicativo que descreva as características do Plano de Benefícios.	Art. 48. A SÃO FRANCISCO deverá entregar a cada Participante, por ocasião de sua inscrição no Plano de Benefícios, cópia deste Estatuto, do Regulamento do Plano de Benefícios aplicável, Certificado de Inscrição, bem como todas as alterações posteriores desses instrumentos, e Material Explicativo que descreva as características do Plano de Benefícios.	Renumeração do dispositivo.	
Art. 43 - A SÃO FRANCISCO divulgará aos Participantes o Balanço Anual, acompanhado dos pareceres do atuário, dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, bem como os demais demonstrativos estabelecidos na legislação vigente.	Art. 49. A SÃO FRANCISCO divulgará aos Participantes e Assistidos, por meio de seus veículos de comunicação, informações sobre a governança e a gestão dos Planos de Benefícios, bem como demonstrativos atuariais e contábeis dos Planos, conforme legislação vigente.	Renumeração do dispositivo e atualização de seu conteúdo nos termos das práticas vigentes e da legislação.	
TÍTULO VII	Mantido		
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	Mantido		
Art. 44 - Caberá recurso administrativo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência da decisão, com efeito suspensivo sempre que houver indício de risco imediato e grave para a SÃO FRANCISCO, Patrocinadores, Participantes ou Beneficiários:	Art. 50. Caberá recurso administrativo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência da decisão, com efeito suspensivo, sempre que houver indício de risco imediato e grave para a SÃO FRANCISCO, Patrocinadores, Instituidores, Participantes ou Beneficiários:	Renumeração do dispositivo e inclusão da figura do instituidor.	



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO

TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA	DÚVIDA/SUGESTÃO
I - para a Diretoria-Executiva, dos atos dos prepostos ou empregados;	Mantido		
II - para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria-Executiva ou dos Diretores da SÃO FRANCISCO.	Mantido		
TÍTULO VIII	Mantido		
DAS ALTERAÇÕES	Mantido		
Art. 45 - O presente Estatuto só poderá ser alterado com aprovação do Conselho Deliberativo, submetida à apreciação e à aprovação dos Patrocinadores e da autoridade pública competente.	Art. 51. O presente Estatuto só poderá ser alterado com aprovação do Conselho Deliberativo, submetida à apreciação e à aprovação dos Patrocinadores, Instituidores e da autoridade pública competente.	Renumeração do dispositivo e inserção da figura do instituidor	
Parágrafo único - As alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da SÃO FRANCISCO.	Mantido		
Art. 46 - Os Planos de Benefícios administrados pela SÃO FRANCISCO poderão ser alterados com aprovação do Conselho Deliberativo, submetidos à apreciação e à aprovação dos Patrocinadores e da autoridade pública competente.	Art. 52. Os Planos de Benefícios administrados pela SÃO FRANCISCO poderão ser alterados com aprovação do Conselho Deliberativo, submetidos à apreciação e à aprovação dos respectivos Patrocinadores ou Instituidores e da autoridade pública competente.	Renumeração do dispositivo e aperfeiçoamento do texto, com inclusão da figura do instituidor.	
Parágrafo único - As alterações nos Planos de Benefícios não poderão reduzir benefícios cujos direitos já tenham sido adquiridos, nem prejudicar o ato jurídico perfeito.	Mantido		
TÍTULO IX	Mantido		



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO

TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA	DÚVIDA/SUGESTÃO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	Mantido		
Art. 47 - As disposições contidas nos artigos 24 e 38 vigerão a partir de 15.10.2001 observadas, para o atendimento das renovações previstas nos §§1º daqueles artigos, as excepcionalidades a seguir:	Suprimido		
I - para o Conselho Deliberativo:	Suprimido		
01 (um) dos membros indicados e 02 (dois) membros eleitos, bem como os respectivos suplentes, terão duração de mandato excepcional de 2 (dois) anos, iniciando-se em 15.10.2001;	Suprimido		
II - para o Conselho Fiscal:	Suprimido		
01 (um) dos membros indicados e 01 (um) membro eleito, bem como os respectivos suplentes, terão duração de mandato excepcional de 2 (dois) anos, iniciando-se em 15.10.2001.	Suprimido		
		Previsão transitória diante da nova regra de mandato para os membros da Diretoria Executiva. A transição para os novos mandatos dos diretores ocorrerá a medida em que forem vencendo os mandatos dos atuais ocupantes, após a aprovação deste novo texto estatutário.	



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO

TEXTO ATUAL (DE)	TEXTO PROPOSTO (PARA)	JUSTIFICATIVA	DÚVIDA/SUGESTÃO
	Art. 53. Os diretores que já tiverem exercido o cargo pelo período superior a 8 (oito) anos por ocasião da aprovação deste Estatuto, poderão concluir o mandato em curso.	Previsão de regra de transição dos mandatos	
	Parágrafo único. O Conselho Deliberativo definirá, quando da aprovação deste Estatuto, a regra de transição e demais procedimentos dos mandatos dos diretores da SÃO FRANCISCO.	Previsão de regra de transição dos mandatos	
	Art. 54. A Fundação SÃO FRANCISCO de Previdência Complementar, conforme art. 1º deste Estatuto, é a nova denominação social da Fundação SÃO FRANCISCO de Seguridade Social, autorizada pela Portaria MPAS 2.531, de 28/05/1981, com seus atos constitutivos registrados no Cartório do ___ Ofício de Registro Civil de Brasília/DF.	Inclusão para detalhar a transição para a nova denominação social da Fundação.	
Art. 48 - Este Estatuto terá vigência a partir da data de sua aprovação pela autoridade pública competente.	Art. 55. Este Estatuto terá vigência a partir da data de sua aprovação pela autoridade pública competente.	Renumeração do dispositivo.	